



**DECRETO N.º 474/2020**

**20/07/2020**

*“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, destinado à ampliação de via pública para implantação de rede de esgoto e de água e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**Artigo 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel destinado à ampliação de via pública para implantação de rede de esgoto e de água, para atender o bairro do Palmital, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, a saber:

**Proprietários:** Milton San Martinn e Altina Moreira dos Santos Martinn

**Local:** sítio Serra da Boa Vista, Bairro do Palmital

**Município:** Angatuba

**Comarca:** Angatuba

**UF:** São Paulo

**Matrícula:** 1.199

**Área total do Terreno:** 9.075 m<sup>2</sup>

**Área desapropriada:** 696,75 m<sup>2</sup>

*“Inicia-se no marco 0 (zero) e segue no azimute 297°2’7””, numa distância de 4,18 (quatro metros e dezoito centímetros), até o marco 1 (hum), confrontando com a rua Ize Rolim Rosa, segue no azimute 16°2’58””, numa distância de 20,05 (vinte metros e cinco centímetros), até o marco 2 (dois) e segue na azimute 12°45’36””, numa distância de 7,71 (sete metros e setenta e um centímetros), até o marco 3 (três), segue na azimute 12°24’41””, numa distância de 10,19 (dez metros e dezenove centímetros), até o marco 4 (quatro), segue na azimute 12°3’9””, numa distância de 18,67 (dezoito metros e sessenta e sete centímetros), até o marco 5, segue na azimute 13°39’33””, numa distância de 8,95 (oito metros e noventa e cinco centímetros), até o marco 6 (seis), segue no azimute 12°6’59””, numa distância de 16,50 (dezesseis metros e cinquenta centímetros), até o marco 7 (sete), segue na azimute 17°59’29””, numa distância de 6,01 (seis metros e um centímetros), até o marco 8 (oito), segue na azimute 92°1’31”” numa distância de 0,45 (quarenta e cinco centímetros), até o marco 9 (nove), segue na azimute 12°55’35”” numa distância de 21,52 (vinte e um metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco 10 (dez), segue na azimute 12°47’22”” numa distância de 66,48 (sessenta e seis metros e*



*quarenta e oito centímetros), até o marco 11 (onze), segue na azimute 12°39'35" numa distância de 39,48 (trinta e nove metros e quarenta e oito centímetros), até o marco 12 (doze), segue na azimute 115°22'53", numa distância de 3,31 (três metros e trinta e um centímetros), até o marco 13 do marco 01 até o marco 13 confronta com a rua Petronilha Maria dos Santos, do marco 13 (treze) segue na azimute 197°31'15" numa distância de 12,33 (doze metros e trinta e três centímetros), até o marco 14 (catorze), segue na azimute 186°29'6" numa distância de 9,61 (nove metros e sessenta e um centímetros), até o marco 15 (quinze), segue na azimute 192°47'44" numa distância de 34,34 (trinta e quatro metros e trinta e quatro centímetros), até o marco 16 (dezesesseis), segue numa distância de 20,94 (vinte metros e noventa e quatro centímetros), até o marco 17 (dezesete), segue na azimute 193°13'5" numa distância de 40,82 (quarenta metros e oitenta e dois centímetros), até o marco 18 (dezoito), segue na azimute 192°44'10" numa distância 32,21 (trinta e dois metros e vinte e um centímetros), até o marco 19 (dezenove), segue na azimute 193°40'41" numa distância de 7,13 (sete metros e treze centímetros), até o marco 20 (vinte), segue na azimute 191°44'18" numa distância de 17,50 (dezesete metros e cinquenta centímetros), até o marco 21 (vinte e um), segue na azimute 194°30'44" numa distância de 12,06 (doze metros e seis centímetros), até o marco 22 (vinte e dois), segue na azimute 192°23'49" numa distância de 14,69 (catorze metros e sessenta e nove centímetros), até o marco 23 (vinte e três), segue na azimute 194°34'23" numa distância de 14,38 (catorze metros e trinta e oito centímetros), até o marco inicial 0 (zero), do marco 13 até o marco inicial 0 confronta com remanescente da matrícula nº 1.199, propriedade de Milton San Martinn e Alatina Moreira dos Santos Martinn, encerrando a presente poligonal em uma área de 696,75 metros quadrados, ou ainda 0,069675 há.*

**Artigo 2º** - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

**I-** que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

**II-** que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

**Artigo 3º**- A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.



**Artigo 5º**- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 DE JULHO DE 2020.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**